



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 97

Altera a Lei Complementar nº 06, de 16 de abril de 1993 e dá outras providências.

Dr. GILCIMAR DANTAS, Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – O artigo 14 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados à Chefia do Executivo Municipal:

I- CHEFIA DE GABINETE:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação.

II-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- a) Seção de Agricultura, Abastecimento e Matadouro;
- b) Seção de Projetos. ”

III – DEPARTAMENTO JURÍDICO;

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;

- a) Seção de Guarda Municipal;
- b) Seção de Administração:
 - b.1) Setor de Serviços de Apoio;
 - b.2) Setor de Pessoal;
 - b.3) Setor de Protocolo e Cadastro;
- c) Seção de Materiais e Patrimônio:
 - c.1) Setor de Almoxarifado;
 - c.2) Setor de Patrimônio;
- d) Seção de Processamento de Dados e Informática;

V – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Tesouraria;
- c) Seção de Arrecadação;
 - c.1) Setor de Tributação;
 - c.2) Setor de Cadastro Fiscal;
- d) Setor de Fiscalização;
- e) Setor de Processamento de Dados;

VI – DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

- a) Seção de Odontologia;
- b) Seção Médica;

VII – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO;

- a) Seção de Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



b) Seção de Cultura e Turismo;

VIII – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

a) Seção de Assistência Social;

b) Seção de Programas Assistenciais;

IX – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS;

a) Seção de Serviços;

a.1) Setor de Praças, Parques e Jardins;

a.2) Setor de Limpeza Pública;

a.3) Setor do Cemitério e Velório Municipal;

b) Seção de Obras;

b.1) Setor de Construção Civil;

b.2) Setor de Pavimentação e Estradas;

c) Seção de Transporte;

d) Seção de Água e Esgoto;

X - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

a) Supervisão de Ensino;

b) Seção de Administração Escolar;

c) Seção de Educação Infantil;

d) Seção de ensino Fundamental;

e) Seção de Alimentação Escolar;

Parágrafo único – os Departamentos municipais contarão cada qual com a estrutura organizacional, expressamente relatadas e divididas nas alíneas supra mencionadas, hierarquicamente distribuídas em Seções e Setores, os quais serão vinculados, pelo primeiro, através da intrínseca linha de coordenação.”

Art. 2 ° - Fica revogado o Capítulo IV – Título DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, em sua totalidade, que passará a ser constituído pelos artigos abaixo descritos:

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 ° – O Gabinete do Prefeito compreende:

I – Chefia de Gabinete, a qual compete:

- a) exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura, prestando assistência em suas relações com Órgãos da Administração Municipal e outras instituições públicas ou privadas;
- b) secretariar e superintender todos os serviços atinentes de assessoramento direto ao Prefeito;
- c) efetuar o controle de prazos de processos legislativos, compreendendo requerimentos, informações, repostas à indicações, bem como apreciação de projetos oriundos da Câmara, requisitando colaboração do Departamento Jurídico quando necessário;
- d) acompanhar a celebração, execução e prazos dos convênios firmados pela Administração.
- e) desenvolver outras atividades correlatadas ou complementares à sua competência.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II – Assessoria de Comunicação, a qual compete:

- a) promover a divulgação em todos os meios de comunicação, das ações do Chefe do Executivo;
- b) assessorar as relações públicas do Chefe do Executivo, e dos demais órgãos da Administração.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 16 - Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento compete a elaboração de projetos e de planejamentos estratégicos, o gerenciamento, a administração, e zelo pela execução dos mesmos, e também dos Órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso II, alíneas “a” e “b”; do artigo 14 os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e:

- I. organizar, planejar e realizar anualmente o Orçamento Participativo, responsabilizando-se pela documentação e pelo encaminhamento das decisões tomadas;
- II. buscar viabilização dos projetos do Governo Municipal junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;
- III. atuar junto às diversas esferas de poder institucional;
- IV. orientar os despachos dados pelo Prefeito, reunindo sempre que necessário os elementos informativos que orientam sua decisão política;
- V. buscar viabilização de projetos espontâneos junto aos Órgãos das esferas da Federação, da União, Estados, OSCIPs e ONG, elaborando políticas e ações que incentivem ou visem o bem estar da cidade e do munícipes;
- VI. buscar parcerias, convênios com a iniciativa privada, atentando-se a Lei que instituiu a PPP, bem como com as Prefeituras Municipais, Governo Federal e Estadual, além de eventuais acordos com Órgãos Internacionais, Governos e Entidades de outros países;
- VII. articular-se com organizações sociais que privilegiam a disseminação de direitos e deveres da cidadania e incentivam a análise e o debate sobre questões sociais;
- VIII. elaborar políticas e ações de promoção de valores e posturas de cidadania participativa, articulando-se com órgãos públicos, escolas e entidades sociais com vistas a assegurar:
 - a) participação e/ou apoio técnico/financeiro, para programas de caráter sócio-educativo;
 - b) formas de cooperação para estimular a formação de organizações comunitárias;
 - c) incentivos a participação de comunidades locais na formulação de políticas, planos e programas, pertinentes às diferentes áreas de atuação da Prefeitura, bem como no acompanhamento de sua execução;
- IX. garantir o aprimoramento contínuo da formação e organização dos Conselhos Comunitários, que participam da Administração Municipal, em suas diferentes áreas;
- X - executar outras tarefas correlatadas, de acordo com orientação superior.

DO DEPARTAMENTO JURIDICO

Art.17 – Ao Departamento Jurídico compete:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- I – representar o Prefeito perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado, mediante competente procuração ao seu corpo técnico;
- II – atuar em todas as ações em que a Prefeitura seja autora, ré, interveniente, reclamante, reclamada ou por qualquer outra forma interessada;
- III – promover a cobrança de débitos lançados na Dívida Ativa;
- IV - exercer atividade de consultoria jurídica ao conjunto de Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como, o controle da constitucionalidade das normas;
- V – exercer junto ao Prefeito a elaboração e estudo dos projetos de leis, examinando inclusive os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- VI – responsabilizar-se pela interlocução com consultores jurídicos externos, contratados ou conveniados com a municipalidade;
- VII – atuar no exame e no acompanhamento dos processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- VIII – atuar diretamente na área de sindicância, com a atribuição de promover, com auxílio dos demais Órgãos, sindicâncias e processo disciplinar referente à servidores públicos municipais;
- IX – opinar sobre a legalidade na aprovação de loteamentos, bem como auxiliar os demais Órgãos da municipalidade;
- X – exercer atividade jurídico-consultiva em questões de cunho administrativo, nas áreas de licitações, prestando inclusive assistência jurídica na organização e no desenvolvimento de processos licitatórios;
- XI – organizar o registro de leis, decretos, atos oficiais, relativos a assuntos de interesse administrativo;
- XII - zelar pelo cumprimento da legislação concernente ao município, representando o Prefeito nos casos em que se fizer necessário, e
- XIII – executar outras tarefas correlatadas, de acordo com orientação superior.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art.18 – Ao Departamento Administrativo compete o gerenciamento, administração, e zelo pela execução dos Órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; do artigo 14 os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e :

- I – coordenar programas relativos a Guarda Municipal;
- II – analisar e propor mudanças de procedimentos no fluxo de serviços com vistas em melhorar a eficiência das diversas áreas da Administração;
- III – aprimorar-se continuamente em tecnologias e treinamento de pessoal para melhor atender às solicitações dos usuários dos serviços da Prefeitura;
- IV – coletar e organizar dados estatísticos levantados ou pesquisados pelas diferentes áreas, e que sejam de interesse geral para a Prefeitura;
- V – elaborar e manter sempre atualizado Plano Diretor de Informática;
- VI – promover o desenvolvimento e a manutenção de projetos e programas de modernização administrativa e tecnológica;
- VII – gerenciar o sistema de administração de recursos humanos, envolvendo seleção, cargos e salários, treinamento e desenvolvimento, além de benefícios e do controle previdenciário;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VIII – administrar os serviços relacionados com a administração do pessoal: admissão e desligamento, preparo de folha de pagamento de pessoal e recolhimentos legais;

IX – organizar e manter os serviços de almoxarifado, respondendo pela guarda, manutenção dos níveis de estoque dos itens de almoxarifado;

X – programar e efetuar as compras de bens e serviços de uso continuado, bem como a manutenção dos níveis de estoque dos itens de almoxarifado;

X – organizar e manter o cadastro de fornecedores;

XI – promover os processos de compra de bens e de contratação de serviços das diversas áreas da Prefeitura, organizando cadastro de fornecedores e promovendo o competente processo licitatório;

XII – promover os processos de alienação de bens através do competente processo licitatório;

XIII – organizar e manter os serviços de recepção, telefonia, protocolo, distribuição, controle e arquivo de papéis e processos, prestando atendimento ao público sobre seu andamento;

XIV – organizar e manter registro e controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou sob sua custódia;

XV – providenciar serviços de manutenção em equipamentos, no mobiliário ou em instalações da Prefeitura, acompanhando o seu atendimento; e

XVI - executar outras tarefas correlatadas, de acordo com orientação superior.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art.19 - Ao Departamento de Finanças compete o gerenciamento, administração, e zelo pela execução dos Órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso V, alíneas “a”, “b”, “c, c1, c2”, d” e “e”; os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e:

I – coordenar os trabalhos de preparo, execução e controle do orçamento da Prefeitura, em estreita articulação com o Departamento Administrativo e de acordo com as normas legais e vigentes;

II – estabelecer a dar suporte técnico, instruindo à execução da elaboração da Execução Orçamentária, que permitam o seu acompanhamento eficiente e transparente, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

III – realizar audiências públicas quadrimestrais para verificação das metas fiscais de acordo com o que normatiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320 e as normas do Tribunal de Contas;

IV – promover e acompanhar o lançamento, a arrecadação, a fiscalização e o controle dos tributos municipais;

V – exercer o acompanhamento das transferências de recursos financeiros do Estado e da União;

VI – superintender o processamento e a execução das despesas e receitas do município;

VII – organizar e manter a escrituração e o controle da documentação contábil, dentro dos padrões legais e técnicos;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VIII – cuidar da movimentação e da guarda do dinheiro publico e outros valores a ele vinculados;

IX – elaborar previsões, projeções e estudos financeiros, buscando viabilizar necessidades de numerário ou disponibilidades de recursos para aplicação;

X – organizar o Plano de trabalho da área, promovendo a realização de estudos e da implementação de ações que otimizem a arrecadação e a gestão dos recursos, bem como a melhoria do padrão de atendimento ao cidadão, e

XI - executar outras tarefas correlatas, de acordo com orientação superior.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 20 - Ao Departamento de Saúde compete o gerenciamento, organização, administração, e execução dos serviços e ações da saúde e dos órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso VI, alíneas “a” e “b”, os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e

I – planejar e executar serviços e ações de saúde dentro dos preceitos do SUS;

II – exercer as funções de controle e avaliação do funcionamento do sistema de saúde do município, visando à continua adequação de prioridades e diretrizes, de acordo com a legislação do SUS;

III – organizar, gerir e manter rede básica própria de serviços de saúde do município, assegurando o atendimento à população através de programas e ações de Atenção Básica à Saúde (prevenção, tratamento e reabilitação);

IV – promover ações de recuperação psicossocial de indivíduos com tratamentos mentais, investindo e criando serviços extra-hospitalares;

V – manter articulação com Unidades da rede regionalizada do SUS, para viabilizar e garantir o acesso a ações e serviços de maior complexidade;

VI – assegurar o desenvolvimento das atividades e dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;

VII – exercer o controle de zoonoses;

VIII – organizar e manter permanentemente atualizado sistema de informações de saúde do município, necessárias ao planejamento e a programação de saúde em consonância com os Sistemas de informações do SUS;

IX – realizar programas integrados, relacionados com o bem-estar da população, em conjunto com os demais Órgãos municipais;

X – organizar e gerir a Assistência Farmacêutica aos usuários do SUS, considerada essencial ao atendimento dos programas de fornecimentos implantadas e ou comprometer-se a implantá-las;

XI – exercer o planejamento e o controle dos recursos financeiros vinculados e demais recursos orçamentários, exercendo o controle efetivo de sua aplicação;

XII – celebrar e administrar parcerias e convênios com Órgãos públicos ou entidades privadas;

XIII – organizar e manter programa de formação e aperfeiçoamento técnico profissional;

XIV – garantir o funcionamento dos mecanismos de controle social previstos no SUS, auxiliar o Conselho de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



XV – incentivar e assessorar o município para o desenvolvimento de programas de saúde bucal que implementem ações que visem ao controle e à redução da cárie dentária, da doença periodontal, das oclusopatias e do câncer bucal;

XVI – estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;

XVII – programar e supervisionar a compra e o fornecimento de insumos para as ações coletivas e preventivas (escova dental, pasta dental, flúor, copos para bochechos, etc);

XVIII – Organizar o processo de trabalho do qual participam Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes de Prevenção;

XIX – Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos CDs, ACDs e agentes de prevenção, e

XX - executar outras tarefas correlatadas, de acordo com orientação superior.

DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 21 - Ao Departamento de Esporte, Cultura e Turismo compete o desenvolvimento de atividades, gerenciamento, organização, administração, e execução das ações e programas de esporte, lazer e cultura e turismo, do município e dos Órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso VII, alíneas “a” e “b” ; os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e

I – garantir a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos e de acesso às fontes de esporte, lazer e cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de suas manifestações, com respeito à liberdade e a pluralidade de expressão;

II – fomentar práticas desportivas e atividades culturais, como lazer e incentivo à integração sócio-cultural e à preservação da saúde integral do cidadão;

III – desenvolver atividades esportivas, culturais e de lazer em colaboração com os programas dos Departamentos de Saúde e Educação;

IV – desenvolver programas e atividades esportivas, culturais e de lazer para as escolas públicas e organizações comunitárias, fornecendo o suporte técnico necessário;

V – estimular e apoiar o preparo de pessoas que demonstrem aptidão e talento para esporte, artes, música e afins culturais;

VI – administrar praças de esportes, unidades desportivas e equipamentos culturais integrantes da municipalidade, preservando e cuidando de sua manutenção;

VII – apoiar as práticas esportivas e atividades culturais e de lazer, no atendimento aos diversos grupos sociais do município;

VIII – firmar convênios para consecução de seus objetivos;

IX – Promover ações e projetos esportivos, culturais e de lazer que motivem a participação da população e se articulem com os projetos de incremento ao turismo;

X – promover medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como de paisagens e logradouros, naturais e construídos, buscando articulações com as áreas de desenvolvimento urbano, de turismo, de desenvolvimento econômico e ambiental;

XI – analisar, propor e executar projetos nas áreas esportiva, cultural e de lazer;

XII – administrar os recursos patrimoniais e materiais da área;

XIII - incentivar e garantir o acesso a atividades esportivas e culturais dos cidadãos;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



XIV – assegurar a participação e a cooperação dos departamentos municipais de Educação e Saúde, na articulação de programas e ações da área esportiva;

XV – zelar pelas praças de esporte e pelos equipamentos esportivos da municipalidade, controlando seu uso e cuidando da sua manutenção;

XVI – zelar pela preservação e ampliação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do município;

XVII – promover atividades e manifestações culturais integradas, incentivando e garantindo o acesso a museus, arquivos, monumentos históricos, artísticos e religiosos, e

XVIII – incentivar a formação de pessoal especializado para o setor;

XIV – promover o desenvolvimento e a integração regional do município estimulando empreendimentos que permitam a geração de novos empregos;

XV – incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social;

XVI – incrementar a atração e a geração de eventos turísticos, inclusive os rurais, e

XVII - executar outras tarefas correlatas, de acordo com orientação superior.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - Ao Departamento de Assistência Social compete a implementação de políticas públicas de inclusão, o gerenciamento, organização, administração, e execução dos serviços e ações de assistencialismo, promoção e integração social e dos órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso VIII, alíneas “a” e “b”, os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e:

I – planejar, implementar, e manter programas sociais voltados para o atendimento de direitos básicos sociais da população de baixa renda;

II – promover a formalização de parcerias e convênios com entidades de ação social;

III – dispor da concessão de benefícios ou doações, de acordo com os critérios estabelecidos, articulando medidas com outras áreas da Prefeitura;

IV – prestar serviços de assistência, promoção e inclusão social e implementá-las se necessário;

V – realizar diligências quando solicitadas pelos órgãos da municipalidade, que visem remissão e isenção de tributos, doação de quaisquer bens móveis, necessários a manutenção da família;

VI – promover o mapeamento dos índices de pobreza e condições de vida, englobando-se, mortalidade, natalidade, nível educacional, entre outros;

VII – coordenar, apoiar, implementar e manter ações de políticas públicas, que incluam setores da sociedade nas atividades sócio-cultural e econômica da cidade;

VIII – apoiar e implementar a inclusão dos marginalizados, tais como: portadores de necessidades especiais, negros, homossexuais, mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, idosos, entre outros;

IX – cooperar com o Conselho Tutelar Municipal;

X - executar outras tarefas correlatas, de acordo com orientação superior.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 23 - Ao Departamento de Obras, Viação e Serviços compete a execução, o planejamento, fiscalização, o gerenciamento, organização, administração, dos serviços, obras e ações de toda esfera municipal e dos órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso IX, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e:

I – responsabilizar-se pela elaboração, atualização e aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município, observando a Lei nº 10.257/2001;

II – responsabilizar-se pela aplicação, propostas de atualização e fiscalização referentes as normas relativas ao uso e à ocupação do solo, posturas, obras, preservação de bens culturais e paisagísticos no âmbito dos assuntos de sua competência;

III – organizar as informações sobre a superfície e as edificações no município;

IV – desenvolver programas e projetos na área de habitação popular e ampliar a preservação ambiental;

V – elaborar projetos arquitetônicos, executivos e estruturais para as obras de interesse da Prefeitura;

VI – responsabilizar-se pela manutenção de espaços públicos dos equipamentos, mobiliários urbanos e próprios municipais;

VII – executar reparos em bens patrimoniais da municipalidade;

VIII – administrar o parque de máquinas, tratores, caminhões e outros veículos, programando e controlando sua utilização e cuidando de sua manutenção;

IX – realizar manutenção e melhoria nas estradas rurais do município;

X – coordenar as atividades viárias, responsabilizando-se pelo sistema viário e pela engenharia de tráfego, e implantar o órgão de trânsito do Município;

XI – buscar junto aos órgãos estaduais e federais a viabilização para a criação da Defesa Civil e corpo de Bombeiros do município;

XII – acompanhar a execução de obras e projetos complementares contratados pela Prefeitura;

XIII – relacionar-se com os setores de indústria, comércio e serviços, bem como com entidades organizadas da sociedade, visando apoio e participação em projetos de desenvolvimento urbano e de melhoria das condições de meio ambiente;

XIV – planejar o desenvolvimento urbanístico do município de forma integrada;

XV – colaborar na elaboração de editais em processos de licitação e orientar a contratação de obras e de eventuais processos de desapropriação;

XVI – realizar a aprovação de projetos, a fiscalização, e a regularização de obras, loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais;

XVII – promover e planejar a urbanização de áreas de recreio e de lazer, de parques e jardins;

XVIII - acompanhar a execução físico-financeira de projetos e obras contratados, atestando o seu andamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos e reportando desvios e atrasos;

XIX – propor diretrizes para projetos de arruamento, loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais, acompanhando a sua observância na implantação;

XX – definir áreas de interesse social do Município;

XXI – promover inspeções regulares a áreas ou instalações; principalmente as consideradas de risco, clubes e áreas de acesso a grande público, depósitos de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



combustíveis e outras, tomando as medidas necessárias para a sua regularização ou interdição;

XXII – executar projetos de moradias populares;

XXIII – desenvolver ações para viabilizar recursos para a implantação de programas habitacionais;

XXIV – coordenar e administrar as atividades do cemitério e do velório municipal;

XXV – organizar a sinalização e o controle do trânsito de veículos e de pedestres;

XXVI – promover ações de educação de trânsito;

XXVII – cuidar da manutenção de vias e da realização de obras que visem ao aumento da segurança do trânsito no Município;

XXVIII – organizar e executar obras de conservação e reparo do sistema viário do município;

XXIX – supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água;

XXX – coordenar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projetos, administração e manutenção dos serviços de água e esgoto sanitário;

XXXI – buscar recursos em todas as esferas governamentais para implementação de políticas públicas que visem obter reservas hídricas, construção de reservatórios elevados, bem como estações de tratamento;

XXXII – executar e gerenciar a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

XXXIII – executar outras tarefas correlatadas, de acordo com orientação superior.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 24 - Ao Departamento de Educação compete a elaboração de projetos e de planejamentos estratégicos, o gerenciamento, a administração, e zelo pela execução dos mesmos, e também dos Órgãos vinculados a ele por linha de coordenação, descritos no inciso X, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; do artigo 14 os quais terão suas atribuições regulamentadas por Decretos específicos, e:

I – formular e executar a política educacional do município, promovendo o ensino público e gratuito, nos termos da Constituição Federal, tendo por finalidade a formação integral da pessoa humana e sua preparação para o exercício consciente da cidadania;

II – atender a demanda educacional do município, promovendo:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental - 1º Ciclo;
- c) Educação de Jovens e Adultos, abrangendo ensino fundamental;
- d) Educação destinada a portadores de necessidades educacionais especiais;

III – administrar a rede escolar do município, de acordo com necessidades e prioridades continuamente reavaliadas;

IV – superintender as atividades e ações educativas, em harmonia com as diretrizes superiores de ensino, oferecendo suporte pedagógico e administrativo à rede escolar;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V – promover, em articulação com as demais Secretarias Municipais, programas e ações culturais, esportivas e de recreação, integrando-as ao processo educacional;

VI – prestar suporte pedagógico às unidades escolares da rede;

VII – promover a capacitação continuada dos professores;

VIII – definir as diretrizes pedagógicas a serem seguidas pela rede municipal de ensino;

IX – cuidar do desenvolvimento de seus alunos em amplo sentido, facilitando a superação de dificuldades cognitivas, estabelecendo diálogo com suas famílias e propondo estratégias facilitadoras para a superação de obstáculos sociais e culturais ao desenvolvimento humano;

X – planejar, acompanhar e avaliar continuamente os serviços e a qualidade ligados à merenda escolar;

XI – planejar e controlar a utilização dos recursos financeiros destinados à Educação, exercendo o controle efetivo de sua aplicação;

XII – garantir acesso à educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;

XIII – elaborar estudos e planos, visando a uma atuação programática e flexível, de acordo com peculiaridades do município;

XIV – organizar ações do Departamento em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, e com os demais órgãos do município e entidades, públicas ou privadas ligadas a educação;

XV – planejar, coordenar e orientar a execução de projetos, obras e serviços visando à reforma e ampliação das instalações prediais do Departamento, bem como da utilização dos equipamentos e aparelhamento tecnológico da área, de acordo com orientação superior;

XVI – organizar dados e informações que subsidiem intervenções jurídicas na defesa dos interesses do Departamento e da Administração;

XVII – organizar o acervo de livros e vídeos de uso das escolas;

XVIII - executar outras tarefas correlatadas, de acordo com orientação superior.”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 24 do Capítulo V – Título DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, que passará a ser constituído pelos artigos abaixo descritos.

“Art. 25 – A hierarquia diretiva da Administração Municipal, inicia-se na figura do Prefeito Municipal, tendo em segundo plano equiparados e, respondendo diretamente a ele, a Chefia de Gabinete e o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, os quais lhe serão subordinados todos os demais Departamentos, sem distinção hierárquica entre eles.

Art.26 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, consubstanciando em Decretos, as competências dos órgãos (Seção e Setor) constantes do artigo 14.”

Art.4º - Os demais artigos do Capítulo V permanecem inalterados, devendo apenas ser renumerados.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art.5 ° – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas pelas Dotações do Orçamento da Administração Geral, descritas no Anexo I, Órgão 02, Unidade Orçamentária 02.02, da Lei 1622/2004.

Art.6 ° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 ° de fevereiro de 2005.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de abril de 2005.

GILCIMAR DANTAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal na data supra e publicado
no Jornal GAZETA PALMEIRENSE em 09/04/2005.

Célia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete